

LEI MUNICIPAL Nº 0565/2012, de 09 de maio de 2012.

**DISPÕEM SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NO MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal e das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 66, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Fundo

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recurso destinado ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais básicas.

SEÇÃO II

Da Constituição do Fundo

Art. 2º - O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. Pela dotação consignada no orçamento do Município equivalente a 1% do orçamento líquido;
- II. Pelos recursos provenientes dos conselhos, estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente;
- III. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 3º - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, aos 09 de maio de 2012.



José Augusto Rocha Souza
Prefeito

Publicada, Registrada, Aprovada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, aos 09 de maio de 2012.



Érico Correia de Melo
Secretário M. de Administração